



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Bloco 334 - CEI - Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, Campus do Pici - Bairro Pici, Fortaleza/CE, CEP 60355-636
Telefone: 85 3366-7333 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 09/2026/PROINTER/UFC

PROCESSO SELETIVO PARA A BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA NAS CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

Processo nº 23067.014786/2026-11

A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS (PROINTER) da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que dispõe o anexo XXVIII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, torna público o presente Edital de seleção de estudantes dos cursos de Letras para atuação como bolsistas nos cursos de idiomas das Casas de Cultura Estrangeira, obedecidas as regras a seguir delineadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital, subordinado ao Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização da UFC vinculado à Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais, tem por finalidade selecionar estudantes dos cursos de Letras da UFC para atuação como bolsistas nos cursos de idiomas das Casas de Cultura Estrangeira.
- 1.2. Poderão participar do presente processo seletivo os estudantes regularmente matriculados, que tiverem concluído o 3º semestre do Curso de Letras na habilitação referente à língua escolhida.
- 1.3. Não poderão participar estudantes que tenham previsão de colação de grau em 2026.
- 1.4. Os estudantes que forem selecionados, dentro dos critérios e condições estabelecidos neste Edital, serão contemplados com bolsas como forma de auxílio financeiro.
- 1.5. O presente certame tem como objetivos:
 - 1.5.1. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos cursos de Letras presenciais da UFC.
 - 1.5.2. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação dos cursos de Letras da UFC, incentivando os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem articulada com o ensino.
 - 1.5.3. Valorizar – academicamente – a contribuição dos graduandos nos cursos de idiomas das Casas de Cultura Estrangeira e no cotidiano institucional.
 - 1.5.4. Promover integração institucional e direta entre as Casas de Cultura Estrangeira e os cursos de Letras da UFC, ampliando uma parceria entre essas unidades de ensino.

2. DAS BOLSAS OFERTADAS

- 2.1. Serão concedidas neste processo seletivo 10 (dez) bolsas com o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma.
- 2.2. As Bolsas terão duração de até 9 (nove) meses, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a necessidade das coordenações das Casas de Cultura.
- 2.3. Perderá direito à concessão da bolsa o(a) estudante que solicitar seu desligamento,

abandonar o curso ou trancar a matrícula.

2.4. Os estudantes já contemplados com outra bolsa no âmbito dos programas da UFC não poderão concorrer neste certame.

2.5. A concessão da bolsa será feita por indicação de cada Casa de Cultura, mediante classificação obtida pelo candidato em processo de avaliação, considerado o número de bolsas indicado pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira para cada Casa.

3. DOS BOLSISTAS SELECIONADOS E DOS ORIENTADORES

3.1. São deveres do bolsista selecionado:

3.1.1. Comunicar ao professor orientador o abandono do curso ou o trancamento de sua matrícula.

3.1.2. Participar de reuniões agendadas previamente com o professor orientador.

3.1.3. Cumprir os prazos para elaboração e apresentação dos planos de aula, provas e atividades extras.

3.1.4. Devolver, ao final do semestre letivo, o material cedido pela Casa de Cultura para a realização das aulas.

3.1.5. Zelar pelo material recebido para a execução das atividades.

3.1.6. Solicitar, com antecedência, qualquer material de apoio às atividades a serem realizadas em sala de aula.

3.1.7. Participar da elaboração de material didático e de provas (orais e escritas) quando solicitado.

3.1.8. Avisar ao professor orientador, com antecedência, sobre a impossibilidade de comparecer a qualquer dos encontros ou atividades letivas.

3.1.9. Manter atitudes de respeito com todos os envolvidos com a subunidade de ensino ao qual está vinculado(a).

3.1.10. O bolsista não deve substituir o professor orientador, mas ser orientado e acompanhado por este em sala de aula e em encontros fora da sala de aula, que aconteçam pelo menos uma vez por semana.

3.1.11. A função do bolsista das Casas de Cultura não constitui cargo ou emprego remunerado, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFC.

3.1.12. É vedada a utilização do bolsista para cobrir carência de servidor técnico-administrativo, substituir profissionais de terceirização em apoio administrativo à gestão ou realizar atividades que não sejam inerentes à prática docente.

3.1.13. São deveres do professor orientador:

3.1.13.1. Acompanhar o bolsista em sala de aula, pelo menos uma vez por semana.

3.1.13.2. Realizar reuniões periódicas de elaboração e planejamento de planos de aula, provas e atividades extras junto com o bolsista.

3.1.13.3. Comunicar à coordenação de sua Casa de Cultura o não cumprimento de quaisquer deveres do bolsista.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os candidatos interessados deverão realizar a inscrição exclusivamente pela internet, mediante preenchimento de formulário eletrônico que estará disponível de 28/03/2026 às 23h 59min do

dia 06/04/2026 no endereço eletrônico <https://bit.ly/bolsistascce26>.

- 4.2. O candidato deverá incluir no formulário eletrônico de inscrição os seguintes documentos:
 - 4.2.1. RG
 - 4.2.2. CPF;
 - 4.2.3. Comprovante de matrícula atualizado;
 - 4.2.4. Histórico escolar atualizado (tendo concluído o 3º semestre do Curso de Letras na habilitação referente à língua escolhida), e;
 - 4.2.5. Comprovante bancário de conta corrente (pode ser de qualquer banco. O candidato deve ser o titular da conta, não pode ser conta de terceiros ou ser conta poupança).
 - 4.2.6. Comprovante de matrícula atualizado;
 - 4.2.7. Histórico escolar atualizado (tendo concluído o 3º semestre do Curso de Letras na habilitação referente à língua escolhida).
- 4.3. Sempre que o formulário eletrônico de inscrição solicitar que um documento seja anexado, este deve ser inserido em frente e verso (quando necessário), em um único arquivo, em formato PDF.
- 4.4. O documento anexado deve estar completo e legível.
- 4.5. As inscrições em que forem submetidos documentos incompletos ou ilegíveis serão canceladas.
- 4.6. Para se inscrever é necessário usar um e-mail do Gmail. Caso não possua, o candidato pode criar uma conta gratuitamente acessando <https://accounts.google.com/SignUp>.
- 4.7. O link de acesso ao formulário eletrônico para inscrição ficará disponível, também, no sítio virtual da Coordenadoria Geral das Casas de Cultura Estrangeira (<http://www.casasdeculturaestrangeira.ufc.br>).
- 4.8. A PROINTER e a Coordenadoria Geral das Casas de Cultura Estrangeira não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica no manuseio de computadores, falhas de comunicação e congestionamento de linhas de comunicação, queda de energia elétrica ou quaisquer impedimentos de transferência de dados à página de inscrição.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- 5.1. As Casas de Cultura formarão comissões avaliadoras para a seleção de bolsistas compostas por professores das Casas.
- 5.2. A seleção dos bolsistas consistirá de Prova Didática presencial - aula com 20 minutos de duração (nota de 0 a 100) e de avaliação do histórico (nota 0 a 100).
- 5.3. Os candidatos deverão apresentar planos de aula em português.
- 5.4. Somente serão analisados os históricos dos candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 60 na Prova Didática.
- 5.5. Na avaliação do histórico, será considerada a média das notas obtidas nas disciplinas de língua referentes à Casa de Cultura para a qual o candidato concorre.
- 5.6. Na aula de 20 minutos, serão avaliados a abordagem didático-pedagógica e comunicativa, e a desenvoltura do candidato.
- 5.7. A nota final será a média aritmética obtida entre a nota da Prova Didática e a nota do histórico.
- 5.8. Os bolsistas serão classificados, por Casa de Cultura, com base na nota final obtida no processo de seleção.
- 5.9. Cada Casa de Cultura concederá, por ordem de classificação dos selecionados, o número de

bolsas designado pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, para o ano letivo de 2026, conforme discriminado abaixo:

- 5.9.1. 2 (duas) vagas para a Casa de Cultura Alemã;
- 5.9.2. 1 (uma) vaga para a Casa de Cultura Britânica;
- 5.9.3. 1 (uma) vaga para a Casa de Cultura Francesa;
- 5.9.4. 1 (uma) vaga para a Casa de Cultura Hispânica;
- 5.9.5. 2 (duas) vagas para a Casa de Cultura Italiana;
- 5.9.6. 1 (uma) vaga para a Casa de Cultura Portuguesa, e;
- 5.9.7. 2 (duas) vagas para o Curso de Língua Brasileira de Sinais.

6. DO CRONOGRAMA

Período de inscrição	28/03 a 06/04 de 2026
Processo de avaliação e seleção de bolsistas	08 e 09 de abril de 2026
Resultado da seleção	10 de abril de 2026
Período para os candidatos classificados entregarem a documentação adicional à Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira	13 de abril de 2026
Envio, à PROINTER, dos documentos dos bolsistas selecionados	13 de abril de 2026
Início das atividades dos bolsistas	13 de abril de 2026

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente Edital estará extinto com o preenchimento das vagas.
- 7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela PROINTER e pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, dentro das competências respectivas de cada unidade.

Prof. Rodrigo Otávio Citó César Rêgo
Pró-Reitor Adjunto de Inovação e Relações Interinstitucionais
PROINTER/UFC



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO CITO CESAR REGO**, **Pró-Reitor Adjunto**, em 27/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6264958** e o código CRC **EDB563D3**.